

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十二月十二日

行政長官 何厚鏵

第 405/2005 號行政長官批示

鑑於判給光譜策略顧問有限公司執行「電信領域技術顧問服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與光譜策略顧問有限公司訂立「電信領域技術顧問服務」的執行合同，金額為 \$2,358,532.80（澳門幣貳佰叁拾伍萬捌仟伍佰叁拾貳元捌角），並分段支付如下：

2005 年 \$ 623,844.00

2006 年 \$ 1,734,688.80

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.12.00.00.07、次項目 8.060.003.02 之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十二月十二日

行政長官 何厚鏵

第 406/2005 號行政長官批示

鑑於判給「長城保安物業管理有限公司」向澳門大學東亞樓提供宿舍管理服務，其執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Dezembro de 2005.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 405/2005

Tendo sido adjudicada à Spectrum Consultadaria de Estratégia Limitada, a prestação do serviço de «Consultoria Técnica Sobre os Sectores das Telecomunicações», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Spectrum Consultadaria de Estratégia Limitada, para a prestação do serviço de «Consultoria Técnica Sobre os Sectores das Telecomunicações», pelo montante de \$ 2 358 532,80 (dois milhões, trezentas e cinquenta e oito mil, quinhentas e trinta e duas patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005 \$ 623 844,00

Ano 2006 \$ 1 734 688,80

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.07, subacção 8.060.003.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Dezembro de 2005.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 406/2005

Tendo sido adjudicada à empresa «Grande Muralha — Serviços de Gestão e Segurança de Propriedades, Limitada», a prestação de serviços de condomínio para a Residência da Ásia Oriental da Universidade de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.